LEI Nº862/2011

SÚMULA: Concede subvenção as entidades relacionadas

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Nacional de nº. 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social as Entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2011 e nos respectivos valores:

Nome da Entidade	CNPJ	Tipo de Atendimento	Valor repasse
Ação Social Padre Theodorus Kopp -	00.166.536/0001-81	Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto	2.874,15
Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí – ESCOLAR E PROSAR	77.474.088/0001-08	Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto	2.024,15

Art. 2º - Os repasses relativos às presentes subvenções serão efetuados em parcela única, mediante assinatura de convênio firmado com o Município de Carambeí, na forma da resolução nº 03/06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - As Entidades beneficiárias dos recursos previstos na presente Lei, deverão prestar contas dos recursos recebidos junto a UGT- Unidade Gestora de Transferências da Prefeitura do Município de Carambeí, nos moldes da resolução 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná .

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias oriundas do Superávit Financeiro verificados no exercício de 2010, conforme art. 43 § 1º inciso I da Lei 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carambeí, Estado do Paraná em 02 de junho de 2011.

OSMAR RICKLI

Prefeito Municipal